

Câmara Municipal de Cariacica - ES



PROJETO DE LEI Nº ____/2021

"Institui a Renda Básica de Cidadania Municipal (RBCm) e o Fundo Municipal da Renda Básica de Cidadania - FMRBC na cidade de Cariacica."

A Câmara Municipal de Cariacica (Espírito Santo), no uso de suas atribuições regimentais:

Aprova:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cariacica Renda Básica de Cidadania Municipal (RBCm) instrumento de garantia de renda para famílias em condição de vulnerabilidade social, inclusive famílias cujo principal rendimento bruto auferido pelos membros seja proveniente do trabalho informal, e o microempreendedor individual.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

III - renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

IV - famílias em condição de vulnerabilidade social as que estiverem inscritas no Cadastro Único e que possuam renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda mensal familiar total de até três salários mínimos.

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande.

CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003300340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Câmara Municipal de Cariacica - ES



Art. 3º. A Renda Básica de Cidadania Municipal (RBCm) tem os seguintes objetivos:

- I - assegurar a melhoria das condições de vida dos indivíduos de forma universal;
- II - reduzir as desigualdades de acesso à riqueza produzida no Município de Cariacica;
- III - fortalecer a convivência comunitária por meio do direito à cidadania;
- IV - prover liberdade e dignidade real.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, por meio de uma comissão a ser designada, articulará e integrará as políticas sociais municipais e de outros níveis de governo para oferecer atendimento às famílias beneficiárias do Programa, objetivando o desenvolvimento de ações, programas e atividades destinadas ao atendimento integral às famílias.

Art.4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão e a implementação da RBCm, conforme previsão desta lei e de sua regulamentação.

Art. 5º A RBCm será implementada conforme as seguintes etapas de inclusão de beneficiários, até a universalização do programa:

- I - famílias e pessoas que atendam aos parâmetros estabelecidos pelo Programa Bolsa Família - PBF, Lei Federal n.º 10.836, de 2004;
- II - pessoas inscritas no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico, disposto pelo Decreto Federal n.º 6.135, de 26 de junho de 2007;
- III - universalização a todos os habitantes, na medida da capacidade orçamentária do município.

§ 1º O Poder Executivo disciplinará por decreto os parâmetros de definição do valor do benefício e o processo de implementação da RBCm, podendo definir beneficiários prioritários dentro dos perfis estabelecidos conforme critérios de pobreza multidimensional, gênero, raça, etnia e renda.

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande.

CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003300340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Câmara Municipal de Cariacica - ES



§ 2º A implementação das etapas previstas neste artigo passará por avaliação periódica de resultados e condições de implementação, podendo uma etapa ocorrer concomitantemente à outra.

§ 3º O Poder Executivo poderá desenvolver projeto-piloto do programa antes das fases de implementação previstas neste artigo.

§ 4º Não há limite de tempo para o recebimento do benefício da RBCm.

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal da Renda Básica de Cidadania - FMRBC, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de financiar:

I - o custeio da RBC;

II - projetos e estudos sobre o tema;

III - relatórios técnicos e desenvolvimento de indicadores para monitoramento e avaliação do programa.

Art. 7º Constituem recursos do FMRBC:

I- dotações orçamentárias próprias;

II- recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

III- doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas, por entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;

IV- empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

V- reversão dos saldos anuais não aplicados;

VI- rendimentos oriundos de aplicações financeiras dos recursos;

VII- receitas advindas de pagamento de multas de empresas que utilizam mão de obra em condição análoga à de escravo;

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande.

CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003300340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Câmara Municipal de Cariacica - ES



VIII- outros recursos destinados ao FMRBC.

Art. 8º Deverá ser assegurada a transparência do FMRBC, disponibilizando de forma atualizada no sitio eletrônico do município, balancetes e relatórios detalhados sobre a utilização dos recursos do Fundo.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini , 01 de março de 2021.

ANDRÉ LOPES
VEREADOR (PT)

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande.
CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003300340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Câmara Municipal de Cariacica - ES



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____ / 2021

Senhores Vereadores:

O propósito da criação da Renda Básica de Cidadania Municipal (RBCm) parte do princípio de que há um valor mínimo para a dignidade humana, que não pode ser condicionada à comportamentos obrigatórios e que esta dignidade significa criar as condições para que as pessoas possam ter garantida uma renda mínima para que cidadãos em extrema pobreza possam ter acesso à educação, saúde, cultura e garantias à dignidade humana.

A renda básica não deve ser vista como algo que faça as pessoas se acomodarem, mas sim como um fator que dê segurança para que elas possam viver dignamente. O Programa de Renda Básica de Cidadania Municipal (RBCm) proposto neste projeto de lei é focalizado e complementar, isto é, não se sobrepõe nem exclui outros programas.

Entendemos que programas destinados a reduzir a vulnerabilidade social, especialmente de cidadãos sujeitos à volatilidade do mercado de trabalho e à situação de extrema pobreza, como é o caso do Programa Bolsa Família, são complementares, isto é, não devem ser unificados.

A escolha de um Programa de transferência de renda focalizado na dimensão do proposto neste Projeto de Lei pretende ampliar o número de famílias mais pobres assistidas pelo Estado sem reduzir a importância e necessidade dos direitos e serviços públicos.

Entendemos como necessária a ampliação da população mais pobre em contar com uma Renda Básica de Cidadania Municipal (RBCm) mensal principalmente quando observamos a economia, o mercado de trabalho brasileiro e seus futuros desdobramentos após o período da pandemia.

Será necessário dar a população empobrecida de Cariacica, condições materiais para que consigam superar este momento, enquanto o efeito multiplicador de um Programa de transferência de renda desta grandeza possibilita a recuperação econômica do nosso município.

Pretende-se criar condições necessárias para que toda a população tenha seu direito ao trabalho preservado. É dever do poder público garantir que todas e todos tenham

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande.

CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003300340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Câmara Municipal de Cariacica - ES



condições justas e favoráveis de trabalho, à proteção contra o desemprego, garantindo uma remuneração justa e satisfatória.

Neste sentido, o Programa de Renda Básica de Cidadania Municipal (RBCm) também cria as condições para que a população pauperizada de Cariacica possa buscar trabalho sem que esteja à beira de condições de extrema vulnerabilidade

Plenário Vicente Santório Fantini , 01 de março de 2021.

ANDRÉ LOPES
VEREADOR (PT)

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande.
CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003300340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.